



Município de Cocalzinho

LEI Nº 893

Dispõe Sobre a Transformação de Área Rural Em Área de Expansão Urbana e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em área de expansão urbana parte do imóvel rural denominado Fazenda Cuiabazinho, no Município de Cocalzinho de Goiás, objeto da matrícula nº 2.560, livro nº 02 registro geral, do Cartório de Imóveis da Comarca de Cocalzinho de Goiás.

Parágrafo único. A área de expansão urbana criada neste artigo é constituída por uma gleba de 4 hectares 30 ares e 70 centiares possuindo os seguintes limites e confrontações: O encaminhamento deste perímetro inicia-se no marco Ponto-00 (X-778323.00; Y 8259111.47) Daí segue confrontando com terras de MELCHIOR DE RESENDE E SILVA; com Azimute e Distância: 96°26'05" e 133,84m até o P-01(X: 778456.00; Y: 8259096.47); Daí segue confrontando com o mesmo pelos fundos, com azimute 186°26'10" e distância 330,08m até o P-02 (X:778419.00 Y:8258768.47), Daí segue confrontando, pelo lado esquerdo com azimute 256°20'26" e distância 78,21m para o P-03 (X-778343.00; Y- 8258750.00); daí segue pela frente margeando A 6ª Avenida com azimute 342°16' 43" e distância 154,51m até o P.04 (X: 778295.97; Y 8258897.17), Daí segue ainda margeando A 6ª Avenida, com azimute 7°11'20" e distância 215,99m para o marco M.OPP; ponto inicial desta poligonal".

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos instrumentos de regularização fundiária previstos na [Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), nos imóveis localizados na área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, Aos 18 Dias do Mês de Abril de 2024.

Alessandro Otone Barcelos
Prefeito Municipal